

INVESTEMPREGO

Qual o objetivo do apoio?

Este apoio visa complementar na Região Autónoma dos Açores as medidas de âmbito nacional adotadas no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, apoiando a manutenção do emprego e reduzindo o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadores afetadas por crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador.

Quem pode beneficiar?

Podem beneficiar os empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, e que, estando em situação de crise empresarial, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10- G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Quais os requisitos do empregador?

Sem prejuízo do disposto anteriormente, pode candidatar-se ao INVESTEMPREGO o empregador que, cumulativamente, reúna os seguintes requisitos:

- a) Esteja regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Tenha as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- e) Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- f) Não tenha pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- h) Tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplificado) previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual;
- i) Esteja a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;
- j) Não tenha em aplicação medida de redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho nos termos previstos nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- k) Não esteja a beneficiar do incentivo regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.

Até quando tenho que cumprir os requisitos?

A observância dos requisitos previstos é exigida no momento da candidatura.

É igualmente exigida durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio, com exceção do disposto na alínea i) e j) do ponto anterior,

Salvo quanto ao disposto nas alíneas c) e j) do ponto anterior, consideram-se reunidos os requisitos mediante declaração do empregador na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Que tipo de apoio que posso receber?

O INVESTEMPREGO consiste num apoio financeiro reembolsável atribuído às empresas que estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, e destina-se, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

Qual o montante do apoio?

O montante do apoio financeiro corresponde a uma retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA) por cada trabalhador a que tenha sido aplicada a medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, sempre que a empresa tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado) durante 90 ou mais dias.

Este montante é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores a que tenha sido aplicada a medida extraordinária à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

Para a determinação do valor do apoio são elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

Como é efetuado o pagamento?

O pagamento do apoio financeiro é efetuado de forma parcelar, em três tranches que se vencem nos seguintes termos:

- i) 50%, na data aprovação da candidatura;
- ii) 20%, três meses após a aprovação da candidatura;
- iii) 30%, seis meses após a aprovação da candidatura.

Qual o período de candidatura?

As candidaturas ao INVESTEMREGO devem ser apresentadas entre 1 de outubro de 2020 e 31 de janeiro de 2021, podendo este período ser prorrogado por despacho do membro do governo regional responsável pela área do emprego.

Haverá formação durante a vigência do apoio?

O INVESTEMPREGO é cumulável com um plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, enquanto a entidade empregadora estiver a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de

atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Na situação de cumulação com um plano de formação o valor da bolsa prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, é majorado para 30% da RMMG na RAA, a atribuir, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador.

Os empregadores devem manter o nível de emprego?

Os empregadores que beneficiem do apoio previsto no presente regulamento, devem manter o nível de emprego observado no último mês de aplicação do programa extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, durante os seis meses seguintes à data de aprovação da candidatura.

Quando o último mês do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido o mês de julho de 2020, considera-se o mês imediatamente anterior.

Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido, o apoio financeiro concedido passa a não reembolsável.

Como posso efetuar a candidatura?

O requerimento de candidatura é efetuado em portaldoemprego.azores.gov.pt, por formulário eletrónico acompanhado da submissão dos seguintes elementos:

- a) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no último mês de aplicação da medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou do mês imediatamente anterior ao da aplicação dessa medida, quando último mês do apoio ao lay off simplificado tenha sido o mês de julho de 2020;
- b) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;

c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego.

d) Comprovativo da aprovação pela Segurança Social do pedido de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;

e) Declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos do presente apoio, sem prejuízo do dever de, quando solicitado, apresentar os documentos que os demonstrem.

- Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

a) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

Qual o prazo de decisão?

A direção regional competente em matéria de emprego emite decisão no prazo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura

O prazo de decisão fica suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais ao empregador.

Como é feito o controlo da manutenção dos postos de trabalho?

Nos primeiros 15 dias do mês seguinte ao vencimento das tranches a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do presente diploma, as entidades empregadoras devem submeter em portaldoemprego.azores.gov.pt o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

Qual a consequência do incumprimento das obrigações?

O incumprimento das obrigações assumidas pelo empregador com a atribuição do INVESTEMPREGO importa a imediata cessação do apoio nos termos dos números seguintes, implicando a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego nos termos estabelecidos no artigo 7.º do presente diploma, determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que tenha sido indevidamente recebido, sem prejuízo da possibilidade da reposição do nível de emprego no prazo de 45 dias a contar da data em que tenha ocorrido a respetiva diminuição.

Quais as situações que determinam a restituição da totalidade dos montantes já recebidos?

- a) Encerramento da empresa;
- b) Incumprimento dos deveres previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;
- c) Incumprimento do dever de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento.

– A restituição é efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena do vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, e de ser realizada cobrança coerciva nos termos da lei.

Este apoio é cumulável?

Este apoio só pode ser concedido uma vez por cada empregador e é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

A atribuição do apoio previsto no presente regulamento impede o acesso ao incentivo regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.